



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

CONTRATO

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “PROJETO DE CONCEÇÃO PARA A MUSEALIZAÇÃO DO CENTRO INTERPRETATIVO DE ANGRA DO HEROÍSMO”

Na sequência do **despacho de adjudicação** e de **aprovação da minuta do presente contrato**, datado de 04/04/2025, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo no uso da competência própria, e tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos¹, (adiante designado por CCP):

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Município de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado por José Gabriel do Álamo de Meneses, contribuinte fiscal com o n.º _____, titular do cartão de cidadão n.º _____,

_____, com domicílio profissional no citado Edifício dos Paços do Concelho, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f), n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico², conjugado com o n.º 1, do artigo 106.º, e n.º 1, do artigo 36.º, ambos do CCP, bem como com a alínea a), n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 18 de setembro;

e

1. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a redação mais recente dada pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

A SEGUNDA OUTORGANTE, Enigma Virtual, Lda., com o N.I.P.C. 508098092, com sede na Rua Pedro Homem de Mello, n.º 55, representada neste ato por Martim José Correia Taborda Pessanha, titular do cartão de cidadão n.º _____ com domicílio _____

_____, com poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de representante legal, conforme ata/documento que se anexa ao presente contrato.

Celebram de boa-fé o presente contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto principal do presente contrato a prestação de serviços para “Projeto de Conceção para a Musealização do Centro Interpretativo de Angra do Heroísmo”, de acordo com o previsto no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

O preço contratual é de **€74.940,00 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Modo e condições de pagamento

1. O preço contratual previsto na cláusula anterior será pago mediante transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado ao primeiro outorgante pela segunda outorgante.
2. Os serviços previstos são faturados pela segunda outorgante, logo que se verifique o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

3. O pagamento das faturas é efetivado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da respetiva receção na Subunidade de Contratação Pública da Câmara Municipal, sita na Ladeira de S. Francisco, n.º 6, freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo.
4. As faturas deverão ser emitidas nos termos legalmente previstos, sendo que caso tal não se verifique o primeiro outorgante interpelará à segunda outorgante para proceder à respetiva correção, através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado pelo mesmo para esse efeito.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura deve este comunicar, igualmente por mensagem de correio eletrónico, à segunda outorgante os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado à prestação dos esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nos casos previstos no n.º 4 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a receção de nova fatura corrigida no endereço aí indicado.
7. Nos casos previstos no n.º 5 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a comunicação do primeiro outorgante, remetida através mensagem de correio eletrónico, quanto à aceitação dos esclarecimentos prestados ou, caso tal não se verifique, com a receção de nova fatura corrigida no endereço indicado no mesmo número.

Cláusula 4.ª

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, tem a duração de **40 (quarenta) dias**, contados da data da respetiva outorga, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Fase 1 (entrega da sala 1) – 15 dias após adjudicação;
 - b) Fase 2 (entrega das salas 2 a 6) – 30 dias após adjudicação;
 - c) Fase 3 (entrega das salas 7 e 8) – 35 dias após adjudicação.
2. O prazo previsto no número anterior não limita o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.
3. O contrato poderá cessar a todo o tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

o envio de comunicação escrita, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente à data da cessação, sem que se verifique a obrigação no pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 5.ª

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

Por força do disposto no artigo 42.º, n.º 13, do CCP, o adjudicatário fica vinculado ao cumprimento do disposto no artigo 419.º- A do mesmo Código, no que respeita ao regime de contrato de trabalho aplicável aos trabalhadores a afetar à prestação de serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 6.ª

Gestão do contrato

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato com função de acompanhar de forma permanente a sua execução, nos termos do artigo 290.º- A do CCP, bem como para efeitos do disposto no artigo 468.º, n.º 3 do mesmo código:
 - a) Rui Miguel Ornelas Drumonde;
 - b)
 - c)
2. O gestor do contrato do presente contrato será substituído por:
 - a) Pedro Miguel Semião;
 - b)
 - c)
3. A segunda outorgante designa como seu representante para efeitos da execução do presente contrato, nos termos do citado artigo 468.º n.º 3:
 - a) Martim José Correia Taborda Pessanha;
 - b)
 - c)



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

4. A segunda outorgante fica sujeita à supervisão do primeiro outorgante quanto à execução do presente contrato, a qual será assegurada pelo respetivo gestor.
5. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será a segunda outorgante notificada para a regularização imediata das mesmas sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.

Cláusula 7.ª

Modificações objetivas do contrato

As modificações objetivas do presente contrato regem-se pelo disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

Cláusula 8.ª

Resolução do presente contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O primeiro outorgante pode também resolver o contrato caso se verifique:
 - a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte da segunda outorgante, por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) A violação do presente contrato;
 - c) A dissolução ou falência da segunda outorgante.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante.
4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
5. O direito de resolução da segunda outorgante é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

6. No caso previsto no número quatro, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, a qual produz efeitos 30 dias após a respetiva receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 9.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo do previsto no n.º 4 da cláusula 3.ª e de poderem vir a ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio identificado no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em todo o omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, bem como no Regime Jurídico de Contratação Pública da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, adiante designado por RJCPRAA, a Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto de 2023 e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 13.ª

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no artigo 96.º, n.º 2 do CCP que prevalecem pela ordem pela qual são aí indicados.

Cláusula 14.ª

Encargo Orçamental

O encargo orçamental é de **86.930,40€ (oitenta e seis mil, novecentos e trinta euros e quarenta cêntimos)** e será satisfeito através da dotação orçamental 02 020214, sendo repartido da seguinte forma:

- a) **Fase 1:** 52.158,24€ (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos);
- b) **Fase 2:** 26.079,12€ (vinte e seis mil, setenta e nove euros e doze cêntimos);
- c) **Fase 3:** 8.693,04€ (oito mil, seiscentos e noventa e três euros e quatro cêntimos).

Cláusula 15.ª

Disposições Gerais

1. O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar.
2. Atento o valor do presente contrato, encontra-se dispensada a prestação de caução nos termos do artigo 43.º do RJCPRAA.

Ficam arquivados no processo registado em mydoc com o n.º 8242/2025:

- A proposta;
- Documentos comprovativos de não dívida da segunda outorgante às Finanças e Segurança Social;
- Registo Criminal da segunda outorgante;
- N.º sequencial de compromisso – 74092.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **JOSÉ GABRIEL DO ÁLAMO DE MENESES**
Num. de Identificação:
Data: 2025.04.10 14:15:24+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

A SEGUNDA OUTORGANTE,

Assinado por: **Martim José Correia Taborda Pessanha**
Num. de Identificação:
Data: 2025.04.11 11:07:27 +0100
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de ENIGMA VIRTUAL, LDA (VAT PT-508098092)**